



# Associação Cerqueirense da Vital Idade

Declarada de Utilidade Pública pela lei Municipal n.º 852/93  
Utilidade Pública Estadual - decreto n.º 41326 de 19/11/96  
Utilidade Pública Federal - decreto n.º 50517 de 22/10/98

- FONE (0xx14) 3714-2399

R. Dos Jequetibás nº 200 CEP 18.760.000 - Cerqueira César - Estado de São Paulo  
CNPJ 57264 046/0001-35 - sem fins lucrativos

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CERQUEIRENSE DA VITAL IDADE

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO CERQUEIRENSE DA VITAL IDADE também designada pela sigla ACERVI, constituída em 31 de outubro de 1992, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua dos Jequetibás nº 200 Bairro Chácara Moura Leite CEP 18.760-000 no Município de Cerqueira César Estado de São Paulo e foro em Cerqueira César.

**Art. 2º** - A ACERVI tem por finalidade;

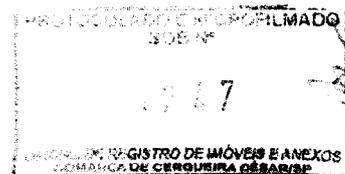
- I - Atender Idosos de ambos os sexos, com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- II - Promover o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades;
- III - Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social;
- IV - Detectar necessidades e motivações, a fim de desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida para os usuários da terceira idade;
- V - Realizar intervenções pautadas nas características, interesses e demandas dessa faixa etária; considerando a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas que constituam formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social; valorizando suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir;
- VI - Reduzir e prevenir situações de isolamento social e de institucionalização.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ACERVI, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de nacionalidade, origem, raça, sexo, cor, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de caráter continuado, permanente e planejado.

§ 1- Garantia de universalidade e gratuidade nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários.

§2- Garantia de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

VIVA BEM A IDADE QUE VOCÊ TEM





# Associação Cerqueirense da Vital Idade

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 852/93  
Utilidade Pública Estadual - decreto n.º 41326 de 19/11/96  
Utilidade Pública Federal - decreto n.º 50517 de 22/10/98

- FONE (0xx14) 3714-2399

R. Dos Jequetibás nº 200 CEP 18.760.000 - Cerqueira César - Estado de São Paulo  
CNPJ 57264 046/0001-35 - sem fins lucrativos

**Art. 4º** - A ACERVI terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** - Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - O quadro associativo da Associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação.

**Parágrafo Único** - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I- Associados Fundadores - os que assinaram a ata da fundação;
- II- Associados Contribuintes - os que se propõem a contribuir regularmente;
- III- Associados Honorários - aqueles indicados e aprovados pela diretoria em Reunião Ordinária ou em Assembléia Geral Ordinária, e que tem contribuído de qualquer forma para o bom desempenho da Associação;
- IV- Associados Benfeitores - os que contribuem com donativos e doações.

**Art. 7º** - São requisitos para admissão dos associados: idoneidade, maioridade, capacidade legal, compromisso com as ações desenvolvidas pela associação.

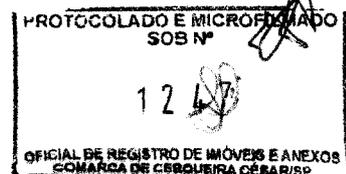
**Art. 8º** - São requisitos para a demissão dos associados, quanto as infrações consistem em desvio de ética do associado, dos compromissos, padrões de conduta e filosofia.

**Parágrafo Único 1º** - A demissão será deliberada e aplicada pela Diretoria;

**Parágrafo Único 2º** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputados as infrações previstas neste artigo.

**Art. 9º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

VIVA BEM A IDADE QUE VOCÊ TEM





# Associação Cerqueirense da Vital Idade

Declarada de Utilidade Pública pela lei Municipal n.º 852/93  
Utilidade Pública Estadual - decreto n.º 41326 de 19/11/96  
Utilidade Pública Federal - decreto n.º 50517 de 22/10/98

- FONE (0xx14) 3714-2399

R. Dos Jequetibás nº 200 CEP 18.760.000 - Cerqueira César - Estado de São Paulo  
CNPJ 57264 046/0001-35 - sem fins lucrativos

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Participar de atos solenes e comemorativos;
- IV - A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- V - Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da Associação;
- VI - Denunciar por escrito, recorrendo a Assembléia Geral contra qualquer ato ou resolução da Diretoria e do Conselho Fiscal que fira as normas estatutárias da ACERVI.

## Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - Zelar pelo bom nome da ACERVI;
- IV - Realizar ativamente bens a serviços, e pagar a mensalidades;
- V - Defender o patrimônio e os interesses da associação ter como lema principal de suas ações o bem comum e a partilha com altruísmo, valorizando a vida dos cidadãos e da comunidade;
- VI - Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VII - Denunciar qualquer irregularidade dentro da associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

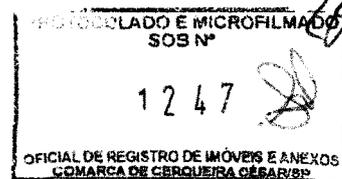
**Art. 11** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

## Art. 12 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - Causar dano moral ou material a associação;
- II - Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III - Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- IV - Incorrer em grave violação do estatuto;
- V - Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;
- VI - Manifestar atos ilícitos;
- VII - Faltar ao pagamento de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Único** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto.

VIVA BEM A IDADE QUE VOCÊ TEM





# Associação Cerqueirense da Vital Idade

Declarada de Utilidade Pública pela lei Municipal n.º 852/93  
Utilidade Pública Estadual - decreto n.º 41326 de 19/11/96  
Utilidade Pública Federal - decreto n.º 50517 de 22/10/98

- FONE (0xx14) 3714-2399

R. Dos Jequetibás nº 200 CEP 18.760.000 - Cerqueira César - Estado de São Paulo  
CNPJ 57264 046/0001-35 - sem fins lucrativos

## CAPITULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13-** A ACERVI será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Art. 14-** A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.15** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger e dar posse aos administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV- Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Aprovar as contas e o balanço anual;
- VII - Alterar o estatuto;
- VIII - Aprovar a exclusão dos associados da entidade.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e VII deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum* será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

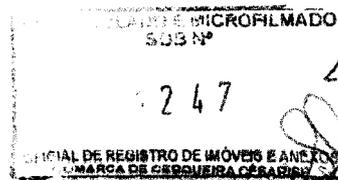
**Art. 16** - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

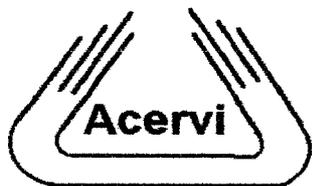
- I- Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e aprovar as contas e os balanços financeiros e patrimoniais aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV - Eleger os membros da diretoria, quando for o caso;
- V - Referendar a admissão de novos associados.

**Art. 17** - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

VIVA BEM A IDADE QUE VOCÊ TEM





# Associação Cerqueirense da Vital Idade

Declarada de Utilidade Pública pela lei Municipal n.º 852/93  
Utilidade Pública Estadual - decreto n.º 41326 de 19/11/96  
Utilidade Pública Federal - decreto n.º 50517 de 22/10/98

- FONE (0xx14) 3714-2399

R. Dos Jequetibás nº 200 CEP 18.760.000 - Cerqueira César - Estado de São Paulo  
CNPJ 57264 046/0001-35 - sem fins lucrativos

**Art. 18** – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo Único** – A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

**Art.19** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

**Art.20** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1 - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de 1(um) reeleição consecutiva;

§ 2 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

§ 3 – No caso dos Diretores, os mesmos poderão criar Comissões para realizar seus trabalhos.

**Art. 21** - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar Programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembléia Geral;

III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários;

V - Admitir ou demitir associados, aplicar penalidades de advertência ou suspensão por tempo indeterminado, se isto se fizer necessário “ad referendum” da Assembléia;

VI - Deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto “ad referendum” pela Assembléia Geral.

**Art. 22** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art. 23** - Compete ao Presidente:

I - Representar a ACERVI ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

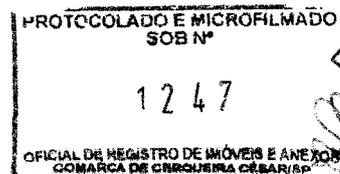
II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar com o Tesoureiro, cheques, documentos para movimentação de conta bancária e todo papel que importe em responsabilidade financeira e econômica da entidade.

VIVA BEM A IDADE QUE VOCÊ TEM





# Associação Cerqueirense da Vital Idade

Declarada de Utilidade Pública pela lei Municipal n.º 852/93  
Utilidade Pública Estadual - decreto n.º 41326 de 19/11/96  
Utilidade Pública Federal - decreto n.º 50517 de 22/10/98

- FONE (0xx14) 3714-2399

R. Dos Jequetibás nº 200 CEP 18.760.000 - Cerqueira César - Estado de São Paulo  
CNPJ 57264 046/0001-35 - sem fins lucrativos

## Art. 24- Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

## Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir suas atas;
- II - Incumbir-se da correspondência e das publicações das atividades da entidade;
- III - Elaborar os relatórios das atividades associativas, em conjunto com a Presidência;
- IV - Manter a seu cargo e sob sua guarda na secretaria da Associação o arquivo e livros de atas, de registro de bens patrimoniais, de registro de associados e empregados.

## Art. 26 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

## Art. 27 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente, em cheques nominais, se possível, assinando junto com o Presidente;
- III - Apresentar relatório de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar relatório financeiro anual, com respectivo balanço, para aprovação da Assembléia Geral;
- V - Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.

## Art. 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

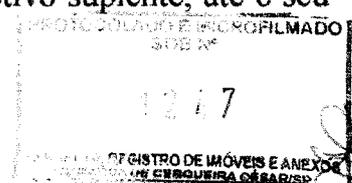
- I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções,
- II - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

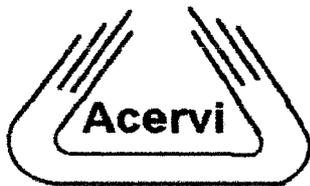
**Art. 29** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**§ 1** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**§ 2** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

VIVA BEM A IDADE QUE VOCÊ TEM





# Associação Cerqueirense da Vital Idade

Declarada de Utilidade Pública pela lei Municipal n.º 852/93  
Utilidade Pública Estadual - decreto n.º 41326 de 19/11/96  
Utilidade Pública Federal - decreto n.º 50517 de 22/10/98

- FONE (0xx14) 3714-2399

R. Dos Jequetibás nº 200 CEP 18.760.000 - Cerqueira César - Estado de São Paulo  
CNPJ 57264 046/0001-35 - sem fins lucrativos

## Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;
- III - Appreciar os balanços e inventários que acompanharão o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da entidade.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 ( seis meses) e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 31** - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## CAPITULO IV

### DA ELEIÇÃO

**Art. 32-** A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de 02(dois) em 02(dois) anos na primeira quinzena de dezembro, mediante a Assembléia Geral Ordinária, da qual participarão os associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 33-** Para candidatura aos cargos eletivos, serão exigidos os seguintes requisitos:

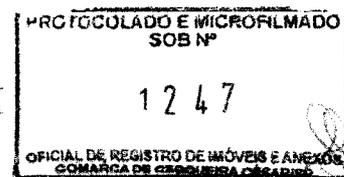
- I- Idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II- Residir no Município sede da associação;
- III- Completar até a data da eleição, no mínimo (3) três meses na condição de associado;
- IV- Estar quites com as obrigações de associado.

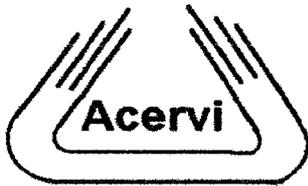
**Art. 34-** A eleição processar-se-á pelo voto direto e secreto e procederá segundo o princípio da maioria simples.

**Art. 35-** Inexistindo concorrência de chapas poderá ser dispensado o exercício do voto e Chapa única será proclamada eleita.

**Art. 36-** O suplente que passar à titularidade, tomará posse em reunião da Diretoria.

VIVA BEM A IDADE QUE VOCÊ TEM





# Associação Cerqueirense da Vital Idade

Declarada de Utilidade Pública pela lei Municipal n.º 852/93  
Utilidade Pública Estadual - decreto n.º 41326 de 19/11/96  
Utilidade Pública Federal - decreto n.º 50517 de 22/10/98

- FONE (0xx14) 3714-2399

R. Dos Jequetibás nº 200 CEP 18.760.000 - Cerqueira César - Estado de São Paulo  
CNPJ 57264 046/0001-35 - sem fins lucrativos

## CAPITULO V

### DO PATRIMONIO

**Art. 37** - O Patrimônio da ACERVI será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

§ 1º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 2º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

§ 3º - A ACERVI é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 38**- As receitas da associação, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: contribuições de associados e de terceiros, subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público, doações de qualquer natureza; quaisquer provimentos e auxílios recebidos; produto líquido de promoções de beneficência, rendas ou patrimônios que possua ou venha a possuir, auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas, produção e venda de serviços.

**Art. 39** - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

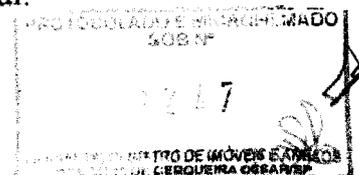
**Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 40**- A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 41** - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

**Art. 42** - Em caso de dissolução ou extinção destina o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e certificada com CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

VIVA BEM A IDADE QUE VOCÊ TEM



PLS. 0205

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS COMARCA DE CERQUEIRA CESAR – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Maria Alves da Silva Contrucci  
Delegada**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, e dou fé, que conforme requerimento datado em 21 de Julho de 2017, apresentado pela Senhora Marlene Borges Gardim, Ata da Assembléia Geral Ordinária datada em 24 de Maio de 2017, os quais foram devidamente **protocolados e microfilmado sob nº1247**, e nesta data **AVERBEI sob nº Av.23/ R.434** neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, Alteração do Estatuto da **“ASSOCIAÇÃO CERQUEIRENSE DA VITAL IDADE - ACERVI”**, com sede na Rua Jequitibás nº 200, Bairro Chácara Moura Leite, Nesta Cidade e Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

**Cerqueira Cesar, 21 de Julho de 2017.**

*Joel Antunes Marcusso*  
**Joel Antunes Marcusso  
Oficial Substituto**

PROTOCOLADO E MICROFILMADO  
SOB Nº  
1247  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE CERQUEIRA CÉSAR/SP

50.800.150/0001 34  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS  
E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA - TABELIÃO DE PROTESTO  
DE LETRAS E TITULOS  
RUA DO ALIBERTES BARRETO 741 - CENTRO  
CERQUEIRA CÉSAR - SP